



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

TERMO DE REFERÊNCIA nº TLB-REF-2026/00195**OBJETO: Aquisição e instalação de cortinas para a nova sede da Telebras**
NOTA TÉCNICA / DOD DE ORIGEM: TLB-NTE-2026/00015**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (RELIC, ART. 24, INCISO I)**

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento, fabricação sob medida, transporte, montagem e instalação de cortinas técnicas do tipo rolô, confeccionadas em Tela Solar Screen 5%, destinadas ao tratamento das superfícies envidraçadas da nova sede da Telebras, incluindo medição fina, mapa executivo, acessórios, instalação, garantia e assistência técnica, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. A solução completa a ser contratada contempla o seguinte lote:

LOTE ÚNICO			
Item	Descrição	Escopo	Quantidade estimada de referência
1	Cortina técnica tipo rolô, confeccionada em Tela Solar Screen 5%, acionamento manual por corrente contínua, padrão construtivo Hunter Douglas de referência ou similar, equivalente ou superior, sem blackout.	Fornecimento, fabricação sob medida, transporte, medição fina dos vãos, elaboração do mapa executivo de medição e modulação, fornecimento de mecanismos e acessórios, montagem, instalação, regulagem, testes, acabamento, proteção e limpeza das áreas, retirada de resíduos, documentação técnica, garantia e assistência técnica.	1.527 m ²

1.3. Integram o escopo, sem custo adicional além dos preços contratados: reunião inicial; verificação técnica; medição fina in loco de cada vão; elaboração do mapa executivo de medição e modulação; fornecimento de tecidos, tubos/eixos, perfis, barras inferiores, correntes, mecanismos, redutores, suportes, fixadores e demais acessórios; fabricação; embalagem; frete; movimentação interna; montagem; instalação; regulagem; testes; acabamento; proteção das áreas; limpeza; retirada de resíduos; documentação técnica; garantia e assistência técnica.

1.4. O quantitativo estimado de referência da contratação é de 1.527 m², utilizado para dimensionamento do objeto, pesquisa de preços, julgamento das propostas e definição do valor contratual de referência. A indicação desse quantitativo não implica, por si só, obrigação de execução integral da metragem durante a vigência contratual, uma vez que a execução física será autorizada parceladamente por Ordens de Serviço, conforme as necessidades efetivamente consolidadas pela Telebras.



TLBREF202600195A

1.5. O fornecimento e a instalação constituem solução única e integrada. A contratação será realizada em lote único, de modo a preservar padronização visual, compatibilidade entre medição, fabricação e montagem, responsabilidade técnica unificada e economia de escala.

1.6. Para fins de proposta, contratação, emissão de Ordens de Serviço, medição, faturamento e controle, a licitante deverá apresentar preço unitário por m² e preço global correspondente ao quantitativo total estimado. O preço unitário compreenderá todos os custos diretos e indiretos necessários à entrega do m² de cortina completamente fornecido, instalado, regulado, testado e aceito, inclusive os custos decorrentes da execução parcelada ao longo da vigência contratual de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (RELIC, ART. 24, INCISO II)

2.1. A Telebras encontra-se em processo de mudança para sua nova sede no Edifício Capital Financial Center, Bloco C, com fachadas predominantemente envidraçadas. O levantamento atualizado, incluindo as áreas decorrentes do novo layout, indica quantitativo estimado de referência de 1.527 m² de cortinas técnicas.

2.2. A ausência de proteção solar adequada provoca incidência direta de radiação ultravioleta e infravermelha, com reflexos sobre conforto térmico, carga do sistema AVAC, ergonomia visual, ofuscamento em monitores, conservação de mobiliário, pisos e equipamentos e privacidade visual diurna.

2.3. A solução Screen 5% foi selecionada no Estudo Técnico Preliminar após comparação com persianas convencionais e películas/cortinas convencionais, em razão do equilíbrio entre controle solar, manutenção, durabilidade, conforto visual, desempenho térmico e padronização estética.

2.4. A contratação consta do PLAC 2026, código 2200-GLOG_07, e está relacionada às competências da Gerência de Logística - GLOG e ao planejamento de ocupação da nova sede.

2.5. São resultados pretendidos: (a) redução de reflexos e ofuscamento; (b) melhoria do conforto térmico e visual; (c) contribuição à eficiência energética do AVAC; (d) proteção do patrimônio; (e) privacidade visual diurna; (f) uniformidade arquitetônica; e (g) responsabilização única pelo desempenho do conjunto instalado.

3. ENQUADRAMENTO E REGIME DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto enquadra-se como aquisição comum com serviço acessório de instalação, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por especificações usuais de mercado, sem prejuízo da fabricação sob medida.

3.2. A contratação observará o Regulamento de Licitações e Contratos da Telebras - RELIC, a Lei nº 13.303/2016 e demais normas aplicáveis, inclusive as regras internas vigentes na data da contratação.

3.3. Adota-se a empreitada por preço unitário, com remuneração baseada no preço contratado por m² efetivamente executado e aceito. O objeto e a solução técnica são previamente definidos, mas a metragem efetivamente executada poderá ser inferior ao quantitativo estimado de referência, conforme as Ordens de Serviço emitidas pela Telebras.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (RELIC, ART. 24, INCISO III)

4.1. A solução compreende, de forma integrada, a verificação técnica, levantamento e medição *in loco*, fabricação sob medida, fornecimento, transporte, montagem, instalação, ajustes, testes e garantia de cortinas técnicas do tipo rolô, destinadas à cobertura de aproximadamente 1.527 m² de superfícies envidraçadas, distribuídas entre o Térreo, o 2º Pavimento e a Cobertura da nova sede da Telebras, no Edifício Capital Financial Center, em Brasília/DF.

4.2. As cortinas serão confeccionadas em tecido técnico tipo tela solar (*screen*), com fator de abertura de 5% e bloqueio mínimo de 95% dos raios UV, tratamento retardante de chamas com certificação reconhecida, como



NFPA 701 ou equivalente, e proteção contra a degradação solar. Deverão observar a padronização institucional em tom neutro claro e possuir acionamento manual por corrente contínua, incluindo eixos de alumínio, suportes, mecanismos, elementos de fixação e demais acessórios necessários ao perfeito funcionamento.

4.3. Antes da fabricação, a contratada deverá realizar verificação técnica e medição fina *in loco*, verificando dimensões, substratos de fixação, caixilhos, interferências arquitetônicas, instalações, elementos do AVAC e demais condicionantes, e elaborar mapa executivo de medição e modulação. A modulação deverá respeitar as divisões dos caixilhos, quando tecnicamente aplicável, assegurar operação independente e evitar frestas, desalinhamentos e interferências. A fabricação somente poderá ocorrer após validação do mapa pela Telebras, sem transferência à contratante da responsabilidade por erros de levantamento, compatibilização, dimensionamento, corte, fabricação ou instalação imputáveis à contratada.

4.4. A instalação será executada por equipe qualificada, de forma parcelada e escalonada, mediante Ordens de Serviço, conforme a disponibilização dos ambientes, devendo assegurar perfeito alinhamento, acabamento, fixação e funcionamento.

4.5. As Ordens de Serviço terão função de programação, sequenciamento e autorização das parcelas do objeto a serem executadas. A Telebras poderá distribuir a execução entre pavimentos, setores, ambientes ou fachadas e deixar de autorizar parcela da metragem estimada quando, em razão da consolidação do layout, das condições efetivamente verificadas no imóvel ou de decisão administrativa motivada, a execução integral deixar de ser necessária.

4.6. A solução contará com garantia mínima de 60 meses para tecidos, componentes e mecanismos e de 24 meses para os serviços de instalação, contribuindo para o controle da incidência solar, conforto térmico e visual, durabilidade e eficiência energética dos ambientes.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (RELIC, ARTS. 24 E 27)

5.1. Os requisitos do objeto da contratação, bem como suas especificações mínimas e forma de comprovação encontram-se sintetizados no quadro a seguir:

Requisito	Especificação mínima	Forma de comprovação
Tipo	Cortina técnica rolô, sob medida, para uso corporativo, padrão construtivo Hunter Douglas de referência ou similar, equivalente ou superior.	Catálogo/ficha técnica + amostra.
Tecido	Tela solar Screen, matriz sintética de alta tenacidade, em poliéster revestido com PVC ou fibra de vidro com PVC, ou solução tecnicamente equivalente que atenda integralmente ao desempenho exigido.	Catálogo/ficha técnica + amostra.
Fator de abertura	5% (cinco por cento).	Catálogo/ficha técnica + amostra.
Proteção UV	Bloqueio mínimo de 95% dos raios UV.	Laudo, ensaio, certificado ou documentação técnica idônea.



Desempenho térmico	Características de reflexão/absorção solar adequadas ao controle da insolação e ao uso corporativo.	Ficha técnica/relatório do fabricante.
Acionamento	Manual lateral por corrente contínua de esferas, com operação leve, suave e sem trepidação; mecanismo /reductor dimensionado ao peso e às dimensões da peça.	Amostra + ficha técnica.
Corrente	Corrente de esferas em PVC reforçado, preferencialmente branca, ou solução de desempenho equivalente previamente homologada, adequada ao uso corporativo contínuo.	Amostra/ficha técnica.
Estrutura	Eixo/tubo de alumínio, superior horizontal aparente, sem bandô /cassete decorativo frontal; suportes discretos; barra inferior rígida contínua; fixadores dimensionados para cada vão e substrato.	Ficha técnica + inspeção.
Inflamabilidade	Tecido com desempenho retardante à chama, comprovado por ensaio conforme NFPA 701 ou norma técnica equivalente especificamente aplicável a cortinas, persianas ou materiais têxteis de proteção solar, desde que demonstre desempenho igual ou superior e seja aceita tecnicamente pela Telebras.	Laudo/certificado emitido por laboratório ou organismo tecnicamente competente, com identificação inequívoca do tecido ofertado.
Higiene	Resistência a fungos/mofo e facilidade de limpeza; quando ofertada ação antimicrobiana específica, deverá ser comprovada.	Ficha técnica/laudo, quando aplicável.
Durabilidade	Resistência à deformação, ressecamento, amarelamento, desfiamento e desbotamento compatível com exposição solar e operação contínua.	Ficha técnica/garantia.
Cor/acabamento	Tecido em tonalidade neutra clara; componentes aparentes	



	predominantemente brancos ou claros; acabamento uniforme, barra inferior rígida, eixo superior aparente e padrão visual compatível com a referência do Anexo III.	Amostra física + ficha técnica + verificação pelos critérios objetivos do Anexo IV.
Normalização	Atendimento à ABNT NBR 16234, no que aplicável ao produto, e às demais normas técnicas pertinentes à segurança, desempenho e instalação. Para inflamabilidade, observar o requisito específico de NFPA 701 ou equivalente técnico admitido neste Termo de Referência.	Declaração, ficha técnica, laudo ou certificação pertinente.
Condição	Produto novo, de primeiro uso, sem vícios, manchas, ondulações, deformações ou falhas aparentes.	Inspeção no recebimento.

5.2. Para fins de padronização arquitetônica e compreensão do padrão construtivo pretendido, adota-se como referência a solução Hunter Douglas retratada nas fotografias do Anexo III, ou produto de outra marca que seja similar, equivalente ou de qualidade superior e que atenda integralmente às especificações objetivas deste Termo de Referência. A referência à marca não constitui exclusividade, preferência comercial ou requisito de habilitação.

5.3. Todos os componentes aparentes deverão manter uniformidade de cor, acabamento e padrão visual em cada ambiente e, sempre que tecnicamente possível, em toda a sede.

5.4. Materiais de fixação deverão ser compatíveis com drywall, concreto, alvenaria, perfis metálicos ou outros substratos efetivamente encontrados, cabendo à contratada selecionar a solução segura após a verificação técnica e a medição fina dos respectivos vãos.

5.5. O padrão de referência corresponde, objetivamente, a cortina técnica tipo rolô de eixo superior horizontal aparente, sem bandô ou cassete decorativo frontal, tecido Screen 5% em tonalidade neutra clara, acionamento manual lateral por corrente de esferas, barra inferior rígida contínua e componentes aparentes de desenho discreto, conforme as fotografias do Anexo III. A solução deverá apresentar acabamento corporativo, linhas retas, baixa projeção visual dos mecanismos e uniformidade entre módulos adjacentes.

5.6. Para aceitação da amostra e do objeto instalado serão avaliados, de forma objetiva: (a) configuração rolô e posição do eixo; (b) ausência de bandô/cassete, salvo necessidade técnica expressamente aprovada; (c) fator de abertura Screen 5%; (d) tonalidade neutra clara homologada; (e) corrente lateral contínua, com acionamento suave; (f) barra inferior rígida e nivelada; (g) alinhamento vertical e horizontal dos módulos; (h) distância regular entre módulos contíguos e compatibilidade com os montantes dos caixilhos; (i) ausência de ondulações, torções, folgas excessivas, rebarbas, manchas ou defeitos; e (j) acabamento e desempenho funcional compatíveis com a solução Hunter Douglas tomada como referência.

5.7. Para fins de uniformidade arquitetônica, o tecido deverá possuir tonalidade neutra clara, preferencialmente bege, off-white ou cinza claro, e os componentes aparentes deverão possuir acabamento branco ou tonalidade clara tecnicamente compatível com o padrão de referência. A cor exata será consolidada pela amostra homologada antes da primeira fabricação e deverá ser mantida em todas as Ordens de Serviço, salvo alteração formalmente autorizada pela Telebras.

5.8. Quanto ao quantitativo, mapa executivo de medição e regras de ajuste



5.8.1. O quantitativo estimado de referência é de 1.527 m². Para fins de contratação e formação das propostas, esse quantitativo deverá ser considerado integralmente, de modo a preservar a comparabilidade das propostas e a adequada formação do preço unitário. A metragem efetivamente executada, entretanto, decorrerá das Ordens de Serviço emitidas durante a vigência contratual e poderá ser inferior ao quantitativo de referência.

5.8.1.1. Levantamento original: Cobertura/4º Andar = 517,296 m²; 2º Pavimento/3º Andar = 549,194 m²; Térreo = 100,200 m²; subtotal = 1.166,690 m².

5.8.1.2. Novo layout: 2º Pavimento = 101,821 m² e Cobertura = 258,528 m²; subtotal adicional = 360,349 m². O total estimado de referência é, portanto, 1.527 m².

Pavimento/Andar	Base de cálculo / comprimentos	Pé-direito (m)	Metodologia	Área (m ²)
Cobertura - 4º Andar	c1=29,20 m; c2=78,57 m	2,40	2(c1+c2) x pé-direito	517,296
2º Pavimento - 3º Andar	c1=35,06 m; c2=84,33 m	2,30	2(c1+c2) x pé-direito	549,194
Térreo	c1=19,74 m; c2=20,34 m	2,50	2(c1+c2) x pé-direito	100,200
Novo Layout - 2º Pavimento	comprimento linear=44,27 m	2,30	comprimento linear x pé-direito	101,821
Novo Layout - Cobertura	comprimento linear=107,72 m	2,40	comprimento linear x pé-direito	258,528
TOTAL				1.527,039

5.8.2. A memória geométrica totaliza 1.527,039 m², tendo sido adotado, para fins de contratação, orçamento, julgamento e controle contratual, o quantitativo estimado de referência arredondado de 1.527 m².

5.8.3. O mapa executivo de medição deverá identificar, no mínimo: pavimento, ambiente, largura, altura, área calculada, quantidade de módulos, sentido/posição de comando, substrato de fixação, interferências, observações e totalização por pavimento e global.

5.8.4. A contratada deverá registrar e comunicar divergências relevantes entre as plantas e as condições de campo antes de fabricar qualquer peça afetada.

5.8.5. A aprovação da medição não convalida erro técnico da contratada. Peças fabricadas em desacordo com a medição correta ou com as condições do local deverão ser refeitas sem ônus.



5.8.6. Não será admitida execução excedente baseada apenas em comunicação verbal, medição unilateral ou necessidade identificada em campo.

5.8.7. A distribuição do quantitativo entre Ordens de Serviço poderá ser realizada por pavimento, setor, ambiente, fachada ou outra unidade funcional indicada pela Telebras, desde que cada Ordem de Serviço identifique claramente a área autorizada, os ambientes abrangidos, a metragem estimada, o preço unitário, o valor máximo da parcela e o prazo de execução.

5.8.8. A metragem constante de cada Ordem de Serviço terá caráter estimativo até a validação do respectivo mapa de medição. O faturamento da Ordem de Serviço será limitado à metragem efetivamente instalada, testada e aceita, observado o preço unitário contratado e o valor máximo autorizado para a respectiva Ordem de Serviço.

5.8.9. A existência de saldo quantitativo ou financeiro ao término da execução das parcelas necessárias não gera, por si só, direito ao faturamento da parcela não executada. A contratada fará jus ao pagamento das quantidades efetivamente autorizadas por Ordem de Serviço, executadas, medidas e definitivamente recebidas, observadas as demais disposições contratuais e as hipóteses legalmente cabíveis.

5.8.10. Caso a necessidade efetivamente consolidada durante a vigência ultrapasse os quantitativos ou o valor originalmente contratados, eventual acréscimo dependerá de justificativa técnica e administrativa, demonstração da necessidade, disponibilidade orçamentária e formalização prévia da alteração contratual cabível, observados o RELIC, a Lei nº 13.303/2016 e os limites aplicáveis. É vedada a execução de quantitativos excedentes antes da correspondente formalização.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (RELIC, ART. 24, INCISO V)

6.1. A execução será realizada em parcelas mediante Ordens de Serviço, emitidas pela Telebras conforme o cronograma de implantação e a necessidade efetivamente consolidada. A emissão das Ordens de Serviço não fica condicionada ao consumo integral da metragem estimada de referência, devendo cada ordem delimitar a área, a metragem, o valor máximo e os prazos da parcela autorizada.

6.2. Cada Ordem de Serviço deverá indicar, no mínimo: número e data; ambientes/pavimentos abrangidos; metragem preliminar; preço unitário contratado; valor máximo autorizado da parcela; responsável pela fiscalização; data de início; prazo para medição fina; prazo para fabricação/instalação; condições especiais de acesso e, quando aplicável, referência às plantas ou croquis correspondentes.

6.3. Em até 3 (três) dias úteis contados do recebimento de cada OS, a contratada deverá realizar a medição fina dos vãos compreendidos naquela ordem, apresentando o respectivo mapa executivo de medição e modulação para validação da fiscalização.

6.4. A Telebras deverá analisar o mapa executivo apresentado pela contratada em até 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento. Havendo necessidade de correção por erro, omissão ou insuficiência imputável à contratada, o prazo de análise será reiniciado após a reapresentação do documento corrigido. A ausência de manifestação no prazo não implicará aprovação tácita.

6.5. Após a validação formal do mapa de medição correspondente à Ordem de Serviço, a contratada terá até 30 (trinta) dias corridos para fabricar, entregar, instalar, regular, testar e concluir integralmente a parcela autorizada. Eventual atraso da Telebras na validação, quando comprovado e não decorrente de falha da contratada, deslocará proporcionalmente o marco de início do prazo de 30 dias, sem aplicação de penalidade à contratada pelo período de espera.

6.6. A contratada deverá comunicar formalmente à fiscalização, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos em relação ao término do prazo de 30 (trinta) dias corridos estabelecido para a entrega, eventual ocorrência de fato excepcional, situação atípica ou circunstância superveniente que possa comprometer o cumprimento do prazo, apresentando a respectiva justificativa e os elementos comprobatórios pertinentes.



6.7. A eventual prorrogação do prazo dependerá de análise e aprovação expressa da fiscalização, que avaliará a pertinência da justificativa, a efetiva repercussão do evento sobre a execução e o período adicional estritamente necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis quando caracterizada responsabilidade da contratada, ausência de justificativa suficiente ou comunicação intempestiva. A exigência de antecedência mínima se aplica inclusive aos fatos imprevisíveis ou supervenientes ocorridos dentro desse período, hipótese em que a comunicação deverá ser realizada imediatamente após a ciência do evento.

6.8. A contratada deverá observar regras do condomínio, controle de acesso, horários, rotas de carga/descarga, proteção de elevadores e áreas comuns e demais procedimentos informados pela Telebras.

6.9. Quando necessários, andaimes, escadas, plataformas, equipamentos de elevação, ferramentas e meios de acesso serão de responsabilidade da contratada e deverão atender às normas de segurança aplicáveis.

6.10. Ao final de cada jornada ou frente de serviço, a área deverá ser deixada limpa, segura e livre de resíduos, embalagens, peças cortantes e materiais soltos.

6.11. A emissão de nova Ordem de Serviço poderá ocorrer antes do recebimento definitivo de Ordem de Serviço anterior, desde que tecnicamente viável, não haja prejuízo à fiscalização e a contratada demonstre capacidade operacional para execução simultânea das frentes autorizadas.

6.12. A contratada não poderá iniciar fabricação, entrega ou instalação de área não abrangida por Ordem de Serviço formalmente emitida e, quando aplicável, por mapa de medição validado. Serviços executados sem autorização prévia não gerarão direito automático a pagamento.

6.13. O modelo de Ordem de Serviço constante do Anexo VI deverá ser utilizado como referência mínima, admitindo-se complementações administrativas que não alterem as condições essenciais da contratação.

6.14. O recebimento provisório e definitivo de cada Ordem de Serviço ocorrerão na forma do item 18 deste Termo de Referência.

6.15. Quanto ao local de entrega e instalação

6.15.1. Nova sede da Telebras - Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 04, Lotes 075, 083, 125 e 175, Bloco C - Edifício Capital Financial Center, Brasília/DF, CEP 70610-440.

6.16. Quanto a segurança do trabalho, proteção patrimonial e conduta.

6.16.1. A contratada deverá cumprir a legislação trabalhista e de segurança e saúde no trabalho, fornecer e fiscalizar o uso de EPIs/EPCs adequados e adotar procedimentos compatíveis com trabalho em altura quando aplicável.

6.16.2. Deverá proteger pisos, paredes, forros, vidros, mobiliário, equipamentos e instalações existentes. Danos decorrentes da execução serão reparados pela contratada, sem ônus, no prazo definido pela fiscalização.

6.16.3. Os empregados da contratada deverão portar identificação e observar as regras de segurança, circulação, confidencialidade e comportamento vigentes nas instalações da Telebras.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (RELIC, ART. 24, INCISO VI)

7.1. A Telebras designará gestor, fiscal e, se cabível, suplentes, que atuarão nos termos do RELIC e das normas internas.

7.2. A fiscalização será preventiva, rotineira e sistemática, abrangendo conferência documental, medição, qualidade dos materiais, amostra homologada, execução, prazos, segurança, testes, recebimento e garantia.

7.3. A reunião inicial de alinhamento deverá ocorrer em até 3 dias úteis da assinatura do contrato.



7.4. Todas as ocorrências relevantes serão registradas no processo ou instrumento próprio. Notificações, determinações e correções deverão indicar a desconformidade, o fundamento e o prazo de saneamento.

7.5. A fiscalização poderá rejeitar materiais, peças ou serviços que não atendam ao Termo de Referência, proposta, amostra aprovada ou contrato, sem que isso gere direito a pagamento da parcela rejeitada.

7.6. A qualidade da execução de cada Ordem de Serviço será aferida por Instrumento de Medição de Resultado - IMR, constante do Anexo X, sem prejuízo do recebimento provisório/definitivo e das demais atividades de fiscalização.

7.7. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, civil, trabalhista, fiscal ou contratual da contratada.

7.8. A fiscalização manterá controle consolidado das Ordens de Serviço emitidas, contendo, no mínimo: valor autorizado, metragem preliminar, metragem medida, metragem aceita, valor faturado, saldo quantitativo, saldo financeiro, datas de emissão, conclusão e recebimento.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (RELIC, ART. 24, INCISO VI, ALÍNEA A)

8.1. Fornecer as informações e os documentos disponíveis necessários à execução, bem como disponibilizar acesso às áreas abrangidas pelas Ordens de Serviço, observadas as regras do edifício e o cronograma de ocupação.

8.2. Designar gestor, fiscal e, quando cabível, suplentes, promover a reunião inicial de alinhamento e assegurar o acompanhamento e a fiscalização da execução nos termos deste Termo de Referência.

8.3. Analisar e validar, ou motivadamente devolver para correção, o mapa executivo de medição de cada Ordem de Serviço no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento.

8.4. Registrar as ocorrências, comunicar e notificar a contratada acerca de desconformidades, fixando, quando cabível, prazo para saneamento, e adotar as providências administrativas relativas a alterações, sanções ou encerramento contratual.

8.5. Receber as parcelas do objeto que atendam às condições contratadas e efetuar os pagamentos devidos, observados a medição, o recebimento definitivo e o Instrumento de Medição de Resultado - IMR.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (RELIC, ART. 24, INCISO VI, ALÍNEA A)

9.1. Comparecer à reunião inicial de alinhamento e manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.2. Designar preposto com poderes suficientes para representar a contratada durante a execução do contrato, inclusive para tratar e solucionar questões relacionadas à execução contratual.

9.3. Manter canal de comunicação com a fiscalização da Telebras, prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto e atender às solicitações relacionadas às obrigações contratuais.

9.4. Executar o objeto em conformidade com este Termo de Referência, o Edital, o contrato, a proposta, a amostra homologada, os mapas executivos de medição aprovados e as Ordens de Serviço emitidas pela Telebras.

9.5. Responsabilizar-se por todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, seguros, fretes, deslocamentos, ferramentas, equipamentos, meios de acesso e demais despesas incidentes.



9.6. Observar as normas de segurança e saúde no trabalho, as regras de acesso e funcionamento do edifício e as orientações da fiscalização, responsabilizando-se pela proteção das áreas, bens e instalações existentes e pela reparação dos danos decorrentes de sua atuação.

9.7. Manter sigilo sobre informações, documentos, dados e ambientes a que tiver acesso em razão da contratação, respondendo pelas obrigações técnicas, civis, trabalhistas, fiscais, ambientais e contratuais decorrentes da execução.

9.8. Sem prejuízo das obrigações previstas nos itens anteriores e das demais disposições deste Termo de Referência, a contratada obriga-se a:

Obrigações	Classificação indicativa para fins de gestão e instrução
9.8.1. Realizar a medição fina dos vãos abrangidos por cada Ordem de Serviço, elaborar os respectivos mapas executivos de medição e modulação e submetê-los à validação da fiscalização antes da fabricação dos materiais.	GRAVE
9.8.2. Compatibilizar a solução com as condições efetivamente verificadas no local, responsabilizando-se pelos erros de dimensionamento, levantamento, corte, fabricação, montagem ou compatibilização que lhe sejam imputáveis, inclusive pelos respectivos custos de correção.	GRAVE
9.8.3. Fornecer materiais novos, sem uso, em perfeitas condições e em conformidade com as especificações técnicas, a proposta, a amostra homologada e os demais padrões aprovados pela Telebras.	GRAVE
9.8.4. Apresentar, quando exigidos, certificados, fichas técnicas, laudos, relatórios de ensaio, termos de garantia e demais documentos necessários à comprovação das características e da conformidade dos produtos fornecidos.	MÉDIA
9.8.5. Não substituir ou alterar materiais, componentes, tecido, cor, acabamento, padrão visual, sistema de fixação ou qualquer elemento da solução aprovada sem prévia e expressa autorização da Telebras.	GRAVE
9.8.6. Manter, durante toda a execução, equivalência com o padrão visual, construtivo e de acabamento estabelecido pela amostra homologada e pelas referências fotográficas integrantes deste Termo de Referência.	GRAVE
9.8.7. Substituir, refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas e nos prazos estabelecidos pela fiscalização, quaisquer materiais, componentes ou serviços que apresentem defeitos, vícios, danos ou desconformidade com as especificações contratadas.	GRAVE
9.8.8. Comunicar formalmente à Telebras qualquer anormalidade, ocorrência ou fato capaz de comprometer a execução, a segurança, a qualidade ou o cumprimento dos	



prazos contratuais, apresentando os esclarecimentos e documentos comprobatórios pertinentes.	MÉDIA
9.8.9. Comunicar à fiscalização, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos em relação ao término do prazo de execução de 30 (trinta) dias corridos, eventual fato excepcional, situação atípica ou circunstância superveniente que possa impedir o cumprimento do prazo, apresentando justificativa e documentação comprobatória. Eventual prorrogação dependerá de análise e aprovação expressa da fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis quando caracterizada responsabilidade da contratada.	LEVE
9.8.10. Na hipótese de fato imprevisível ou superveniente ocorrido dentro dos 5 (cinco) dias corridos que antecedem o término do prazo, comunicar a ocorrência à fiscalização imediatamente após sua ciência, apresentando a respectiva comprovação.	MÉDIA
9.8.11. Disponibilizar pessoal qualificado, ferramentas, equipamentos, materiais, insumos e meios de acesso necessários à adequada execução das parcelas autorizadas por Ordem de Serviço.	GRAVE
9.8.12. Adotar as medidas necessárias à proteção dos pisos, paredes, esquadrias, vidros, mobiliário, equipamentos e demais elementos existentes nos locais de execução.	MÉDIA
9.8.13. Reparar integralmente, às suas expensas, qualquer dano causado à Telebras, ao edifício ou a terceiros por seus empregados ou prepostos durante a execução do objeto.	GRAVE
9.8.14. Manter os locais de execução limpos, organizados e seguros, promovendo a retirada de embalagens, resíduos, sobras de materiais e demais elementos decorrentes dos serviços.	LEVE
9.8.15. Cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho, utilizar os equipamentos de proteção aplicáveis e observar as regras e restrições de acesso, circulação e execução de serviços estabelecidas pela Telebras e pela administração do edifício.	GRAVE
9.8.16. Não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, em consonância com o item 24.1 deste Termo de Referência.	GRAVE
9.8.17. Fornecer à fiscalização todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução e permitir o livre acesso aos locais de execução, materiais e documentos relacionados ao objeto contratado.	MÉDIA
9.8.18. Comunicar prontamente à fiscalização quaisquer divergências verificadas entre as condições físicas encontradas no local e as informações disponibilizadas para a contratação, abstendo-se de prosseguir com parcela cuja execução possa resultar em inadequação ou prejuízo até orientação da Telebras, quando necessário.	MÉDIA



9.8.19. Manter sigilo sobre dados, informações, documentos, plantas, imagens e demais conteúdos a que tiver acesso em razão da execução contratual, vedada sua divulgação ou utilização para finalidade diversa da contratação.	GRAVE
9.8.20. Responsabilizar-se pelos atos de seus empregados e prepostos, não implicando a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Telebras redução ou transferência de sua responsabilidade pela adequada execução do objeto.	GRAVE

9.9. As obrigações previstas neste capítulo possuem caráter geral e não substituem, restringem ou afastam os requisitos técnicos, procedimentos de execução, prazos, garantias, níveis de serviço, critérios de recebimento, deveres de segurança, sigilo, sustentabilidade e demais responsabilidades específicas previstas nos demais capítulos e anexos deste Termo de Referência, que permanecem integralmente exigíveis.

10. GERENCIAMENTO DE RISCOS RELACIONADOS AO OBJETO (RELIC, ART. 24, INCISO VI, ALÍNEA B)

10.1. Os riscos da contratação serão gerenciados conforme a Matriz de Riscos integrante dos anexos, que define eventos, causas, consequências, responsáveis, medidas preventivas e respostas, sem prejuízo dos riscos ordinariamente assumidos pelas partes nos termos deste Termo de Referência e do contrato.

10.2. A Matriz de Riscos consta do Anexo V.

11. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, PROPOSTA E ESTIMATIVA DE PREÇOS

11.1. Para fins de elaboração e julgamento das propostas, as licitantes deverão considerar o quantitativo estimado de referência de 1.527 m² e apresentar preço unitário por m² e preço global correspondente conforme o modelo em anexo: ANEXO I - Modelo de proposta de preços e formação do preço unitário por m². O preço unitário deverá contemplar todos os custos necessários à execução parcelada do objeto durante a vigência contratual, não podendo sua composição pressupor a execução simultânea ou necessariamente integral da metragem de referência.

11.2. A proposta técnica/comercial deverá indicar fabricante, marca e referência do tecido e dos principais mecanismos, composição, fator de abertura, proteção UV, cor ofertada, garantia e documentos comprobatórios. A marca Hunter Douglas é adotada apenas como referência do padrão construtivo e de acabamento, admitindo-se produtos similares, equivalentes ou superiores, desde que demonstrado o atendimento aos requisitos objetivos e à amostra homologada.

11.3. A Telebras poderá solicitar planilha de composição, memória de cálculo ou esclarecimentos para análise de exequibilidade, sem permitir modificação substancial da proposta.

11.4. Tendo em vista que este Termo de Referência utilizará o MENOR PREÇO como critério de julgamento, a estimativa de preços será sigilosa.

11.5. A aceitabilidade da proposta observará procedimento objetivo e sequencial: (I) verificação dos preços unitário e global e da conformidade da planilha; (II) análise da descrição do produto e dos documentos técnicos; (III) verificação dos requisitos mínimos do tecido, mecanismo, garantia e padrão construtivo; (IV) convocação da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar para apresentação de amostra; (V) avaliação da amostra conforme o Anexo IV; e (VI) decisão motivada de aceitação ou rejeição.

11.6. Quanto à amostra, à documentação técnica e à homologação



11.6.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá, quando convocada, apresentar em até 5 (cinco) dias úteis amostra representativa do tecido Screen 5%, mecanismo de acionamento, corrente e acabamento, acompanhada da documentação técnica exigida.

11.6.2. A amostra será avaliada segundo critérios objetivos previstos neste Termo de Referência e no Anexo IV: fator de abertura, composição, tonalidade, textura, acabamento, operação do mecanismo, robustez aparente, documentação de proteção UV e inflamabilidade, bem como correspondência visual e construtiva com as fotografias de referência do Anexo III, desconsideradas quaisquer marcas nelas visíveis.

11.6.3. A Telebras poderá solicitar demonstração, esclarecimento ou diligência para confirmar característica declarada, vedada a alteração substancial da proposta.

11.6.4. A reprovação será formalmente motivada. A amostra aprovada poderá ser retida ou identificada como padrão de confronto para o recebimento, conforme disciplinado no edital. Se rejeitada, o seu recolhimento ficará a responsabilidade da licitante que enviou o material.

11.6.5. A amostra homologada constituirá padrão material de confronto para todas as Ordens de Serviço. Alteração posterior de tecido, tonalidade, mecanismo, perfil, corrente, barra inferior ou acabamento dependerá de prévia justificativa da contratada e autorização formal da Telebras, com demonstração de equivalência ou superioridade.

12. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Para comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência anterior compatível com o objeto deste Termo de Referência, compreendendo o fornecimento e a instalação de cortinas técnicas tipo rolô, persianas técnicas ou solução de complexidade operacional equivalente, envolvendo medição, fabricação ou fornecimento sob medida e instalação.

12.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar quantitativo correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado do objeto, sendo admitido o somatório de atestados distintos para atingimento desse percentual.

12.1.2. Os atestados deverão conter informações suficientes para identificação do objeto, dos quantitativos executados e da respectiva contratante.

12.2. A Telebras poderá realizar diligências para verificar a autenticidade, o escopo, os quantitativos e a efetiva execução dos fornecimentos e serviços declarados, podendo solicitar contratos, notas fiscais, ordens de serviço, notas de empenho ou outros documentos comprobatórios pertinentes.

12.3. Não será exigido registro em conselho profissional ou responsável técnico específico para as atividades de fornecimento e instalação de cortinas, salvo se houver obrigação legal ou normativa diretamente aplicável a parcela específica do objeto.

12.4. Certificados, laudos e documentos equivalentes serão exigidos apenas para comprovação dos requisitos técnicos e objetivos do produto previstos neste Termo de Referência.

12.5. Será inabilitada a licitante que não comprovar o atendimento aos requisitos de qualificação técnica estabelecidos neste Termo de Referência.

12.6. A apresentação e a avaliação da amostra observarão o procedimento previsto no item 11.6 deste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

13. VIGÊNCIA E PRAZOS CONTRATUAIS



13.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses improrrogáveis, contados da data definida no instrumento contratual, abrangendo mobilização, emissão das Ordens de Serviço, medição, validação, fabricação, instalação, recebimentos e providências administrativas relacionadas à execução.

13.2. Para cada Ordem de Serviço, a contratada terá até 3 (três) dias úteis para medição fina e apresentação do mapa executivo; a Telebras terá até 3 (três) dias úteis para sua análise; e, após a validação formal, a contratada terá até 30 (trinta) dias corridos para fabricação, entrega e instalação da respectiva parcela.

13.3. O cronograma de Ordens de Serviço deverá ser definido na reunião inicial e atualizado pela fiscalização. Como regra de planejamento, todas as OS necessárias à execução das parcelas efetivamente autorizadas do objeto deverão ser emitidas até o final do 10º (décimo) mês de vigência, ressalvada reprogramação formalmente justificada que preserve a conclusão e o recebimento dentro dos 12 meses contratuais.

13.4. A execução das parcelas efetivamente autorizadas por Ordem de Serviço dentro da vigência constitui obrigação contratual das partes. A não utilização integral do quantitativo estimado de referência não caracteriza, por si só, inadimplemento da Telebras nem gera direito automático ao faturamento do saldo não executado, observadas as demais disposições deste Termo de Referência, do contrato e da matriz de riscos.

14. REAJUSTE E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Os preços permanecerão fixos e irremovíveis durante o período aplicável, sem prejuízo das hipóteses de revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro admitidas pelo RELIC, pelo instrumento convocatório, pelo contrato e pela legislação aplicável.

14.2. Alterações de objeto, quantitativo, preço ou prazo dependerão de competência e formalização previstas no RELIC e no contrato.

14.3. A contratada deverá comunicar imediatamente qualquer fato que entenda ensejar alteração ou recomposição, apresentando elementos técnicos e econômicos suficientes antes da execução afetada, sempre que possível.

14.4. A emissão de Ordem de Serviço dentro dos quantitativos, preços e limites já contratados constitui ato de execução e programação contratual, não exigindo termo aditivo.

14.5. Eventuais acréscimos ou supressões observarão os limites, condições e procedimentos previstos no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, no RELIC e no contrato, tomando-se por referência, quando aplicável, o valor inicial atualizado da contratação.

15. GARANTIA CONTRATUAL DE EXECUÇÃO

15.1 Para segurança do integral cumprimento do contrato, inclusive multa eventualmente aplicada, será exigida da CONTRATADA garantia, a qual será escolhida a seu critério, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da convocação da Telebras.

15.2 A CONTRATADA poderá escolher qualquer uma das modalidades previstas no § 1º do Artigo 70 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e art. 120 do RELIC, conforme descrito a seguir:

15.2.1 Caução em dinheiro;

15.2.2 Seguro-garantia;

15.2.3 Fiança bancária.

15.3 A garantia será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.

15.4 A garantia ficará sob a responsabilidade da Gerência de Compras e Contratos da Telebras. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a



terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Telebras, mediante correspondência entregue com recibo.

15.5 A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída atualizada monetariamente, na hipótese de ter sido apresentada sob a forma caução em dinheiro e, em todos os casos, em até 03 (três) meses após a execução do contrato, conforme previsto no § 4º do art. 70 da Lei nº 13.303 de 2016.

16. GARANTIA DO OBJETO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

16.1. Garantia mínima dos produtos e componentes: 60 (sessenta) meses, contados do recebimento definitivo da respectiva Ordem de Serviço, abrangendo defeitos de fabricação do tecido, amarelamento ou desfiamento anormal, mecanismos, comandos, freios, correntes, suportes e demais componentes.

16.2. Garantia mínima dos serviços de instalação: 24 (vinte e quatro) meses, contados do recebimento definitivo da respectiva Ordem de Serviço, cobrindo desregulagem, desalinhamento, soltura de fixações, queda de perfis e demais falhas imputáveis à montagem.

16.3. O atendimento das solicitações de garantia observará os níveis mínimos de serviço estabelecidos no item 16.6, inclusive quanto à confirmação, diagnóstico, comparecimento técnico e solução definitiva, conforme a natureza da ocorrência.

16.4. Componentes substituídos em garantia deverão possuir garantia remanescente do item original ou, se maior, a garantia fornecida pelo fabricante para a peça substituída.

16.5. Todas as despesas de diagnóstico, deslocamento, retirada, transporte, reparo, substituição, reinstalação e testes decorrentes de vício coberto serão suportadas pela contratada.

16.6. SLA de garantia e assistência técnica

16.6.1. Durante os períodos de garantia, a contratada deverá manter canal de atendimento por e-mail e/ou telefone, com registro de protocolo, para recebimento de chamados relativos a defeitos de fabricação, mecanismos, tecido, fixação e instalação.

16.6.2. O atendimento dos chamados observará os seguintes níveis mínimos de serviço: (a) confirmação e classificação do chamado em até 1 (um) dia útil; (b) diagnóstico remoto ou agendamento de vistoria técnica em até 2 (dois) dias úteis; (c) comparecimento técnico, quando necessário, em até 3 (três) dias úteis; (d) correção de falha passível de reparo, regulagem ou substituição de componente disponível em até 5 (cinco) dias úteis; e (e) quando for indispensável refabricação de tecido, peça sob medida ou conjunto completo, solução definitiva em até 15 (quinze) dias corridos, contados do diagnóstico, salvo prazo diverso expressamente aceito pela fiscalização em razão de justificativa técnica comprovada.

16.6.3. Chamados que envolvam risco de queda de componentes, desprendimento, dano ao patrimônio ou impossibilidade de utilização segura deverão receber tratamento prioritário, com orientação inicial em até 4 (quatro) horas úteis e adoção de medida de segurança ou isolamento até o primeiro dia útil subsequente.

16.6.4. Os reparos e substituições cobertos pela garantia serão executados sem ônus adicional para a Telebras, incluindo deslocamento, mão de obra, retirada, transporte, materiais, componentes, reinstalação, regulagem, testes e limpeza.

16.6.5. A contratada deverá apresentar relatório de atendimento contendo número do chamado, OS de origem, ambiente/vão, defeito identificado, causa provável, providência adotada, peças substituídas e data de conclusão. O descumprimento injustificado dos SLA sujeitará a contratada às medidas de gestão, IMR quando aplicável à fase de execução, e às sanções previstas no contrato.

17. MEDIÇÃO, CONTROLE DE QUALIDADE E INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO



17.1. O IMR terá natureza de instrumento de avaliação da qualidade e adequação do pagamento. As adequações decorrentes do IMR não constituem penalidade administrativa e não afastam a aplicação de sanção quando o mesmo fato também caracterizar infração contratual autônoma, vedada duplicidade de consequência financeira pelo mesmo fundamento. O IMR constará do Anexo X

17.2. A medição para pagamento será realizada por Ordem de Serviço e considerará exclusivamente as cortinas efetivamente instaladas, reguladas, testadas e aceitas na respectiva parcela, multiplicando-se a metragem aceita pelo preço unitário por m² contratado.

17.3. Serão verificados, no mínimo: correspondência ao mapa aprovado; fator de abertura; cor e acabamento; ausência de manchas e defeitos; alinhamento; nivelamento; fixação; estabilidade; enrolamento uniforme; suavidade de acionamento; posição dos comandos; inexistência de interferências; limpeza e entrega da documentação.

17.4. Não conformidades poderão ensejar rejeição total ou parcial, suspensão do aceite e determinação de substituição, refabricação, reinstalação ou ajuste, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17.5. Para cada OS, a fiscalização elaborará ou validará memória de medição contendo a relação dos vãos atendidos, respectivas dimensões, metragem total aceita, eventuais glosas/rejeições e valor da parcela apta a faturamento.

17.6. A medição de uma OS não implica aceite de outras parcelas do contrato e não afasta a possibilidade de correção de vícios posteriormente identificados.

18. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

18.1. O recebimento provisório será realizado individualmente para cada Ordem de Serviço, após comunicação formal da contratada sobre a conclusão da parcela, mediante inspeção inicial da quantidade, integridade, instalação e funcionamento. Será utilizado como referência os Termos do Anexo VII.

18.2. O recebimento definitivo de cada OS ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o respectivo recebimento provisório, desde que tenham sido saneadas as pendências e comprovada a conformidade da parcela com o Termo de Referência, a proposta, a amostra homologada, o mapa de medição e a própria OS.

18.3. O termo de recebimento definitivo de cada OS deverá registrar a metragem efetivamente aceita, o valor correspondente, eventuais ressalvas, a data de início das garantias da parcela e a relação de documentos entregues.

18.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade por vícios ocultos, defeitos de fabricação, falhas de instalação ou obrigações de garantia.

18.5. O recebimento definitivo da última OS, por si só, não substitui o termo ou registro de encerramento global do contrato, que dependerá da consolidação de todas as OS, saldos, obrigações e pendências contratuais.

19. FATURAMENTO E PAGAMENTO

19.1. O faturamento e o pagamento serão realizados por Ordem de Serviço, após o recebimento definitivo da respectiva parcela e o ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal, observadas as condições do contrato e a regularidade documental da contratada.

19.2. O valor devido em cada OS corresponderá à metragem efetivamente instalada e aceita multiplicada pelo preço unitário por m² contratado, limitado ao valor máximo autorizado na OS, ressalvada formalização prévia de ajuste permitido pelo contrato.

19.3. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura regularmente emitida após o aceite definitivo da OS, sem prejuízo das regras administrativas e fiscais aplicáveis.



19.4. Não haverá pagamento de materiais apenas fabricados ou entregues, mas não instalados e aceitos, nem de peças rejeitadas ou de áreas executadas sem OS e sem autorização formal, salvo previsão expressa e motivada no instrumento contratual.

19.5. Cada Nota Fiscal deverá identificar a OS a que se refere, o período/etapa de execução, a metragem aceita, o preço unitário, o valor da parcela e, quando exigido, o número do termo de recebimento ou medição correspondente.

19.6. O pagamento parcial de uma ou mais OS não representa quitação global do contrato nem aceitação de parcelas ainda não executadas, permanecendo válidas as responsabilidades, garantias, sanções, ajustes e obrigações remanescentes.

19.7. A Telebras manterá controle do saldo contratual após cada Ordem de Serviço e pagamento, discriminando a metragem de referência, a metragem autorizada, a metragem executada e aceita, o valor acumulado pago e o saldo quantitativo e financeiro disponível.

19.8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou pendência imputável à contratada, o prazo de pagamento será reiniciado ou suspenso na forma prevista no contrato, contado da regularização.

19.9. Após o atendimento dos requisitos de recebimento definitivo, o valor de pagamento da OS será submetido ao fator de qualidade previsto no IMR (Anexo X). Materiais ou serviços tecnicamente rejeitados não serão objeto de redução por IMR: deverão ser corrigidos ou substituídos antes do recebimento definitivo.

19.10. O fiscal encaminhará à contratada o resultado preliminar do IMR. A contratada poderá apresentar manifestação fundamentada em até 2 (dois) dias úteis. O resultado definitivo, com a memória de cálculo do fator de qualidade, integrará o processo de medição e pagamento da respectiva OS.

20. INADIMPLEMENTO E ADEQUAÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. O não atendimento aos critérios técnicos, às condições de execução ou às demais obrigações previstas neste Termo de Referência poderá resultar, conforme o caso, em rejeição do material ou serviço, retenção do aceite, não pagamento da parcela afetada e determinação de correção, substituição ou refazimento, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade contratual.

20.2. As adequações de pagamento decorrentes do Instrumento de Medição de Resultado - IMR, bem como a rejeição, o não recebimento ou o não pagamento de material ou serviço não executado ou tecnicamente desconforme, não constituem sanção administrativa.

20.2.1. Quando o mesmo fato repercutir simultaneamente no IMR e caracterizar possível infração contratual, a fiscalização deverá registrar separadamente a consequência relativa à qualidade da execução e a eventual responsabilidade sancionatória, vedada a duplicidade de consequência financeira pelo mesmo fato e fundamento.

20.3. Para fins de gestão contratual, os descumprimentos das obrigações previstas no item 9 serão classificados como leves, médios ou graves, conforme indicado na respectiva tabela, sem que essa classificação implique aplicação automática de determinada sanção.

20.4. Para padronização da atuação da fiscalização, serão adotados os seguintes parâmetros de tratamento imediato:

20.5. A tabela prevista no item anterior possui finalidade de padronização da gestão e fiscalização contratual e não substitui a análise concreta da ocorrência, a tipificação da infração nem os critérios e percentuais de multa estabelecidos no instrumento convocatório e no contrato.



20.6. As medidas de rejeição, correção, substituição, refazimento, retenção do aceite, não pagamento de parcela não executada ou desconforme e adequação do pagamento pelo IMR possuem natureza de gestão da execução contratual e não afastam, quando cabível, a instauração de procedimento próprio para apuração de responsabilidade.

21. DAS SANÇÕES (RELIC, ART. 24, INCISO VI, ALÍNEA D)

21.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, pelo atraso injustificado ou pelo descumprimento das obrigações assumidas, a contratada ficará sujeita, assegurados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 83 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e nos arts. 141 a 150 do Regulamento de Licitações e Contratos da Telebras – RELIC.

21.2. Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes sanções:

I – advertência escrita;

II – multa, na forma prevista neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e no contrato; e

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Telebras, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

21.3. As classificações leve, média e grave previstas no item 9 e no Capítulo 20 possuem caráter indicativo para fins de gestão contratual e de instrução de eventual processo de apuração de responsabilidade, não implicando correspondência automática com determinada sanção.

21.4. A advertência escrita poderá ser aplicada às condutas de menor gravidade e risco, especialmente aos descumprimentos de obrigações instrumentais ou formais que não impactem objetivamente a execução do contrato, podendo ser fixado prazo para adoção das medidas corretivas cabíveis.

21.5. A multa poderá ser moratória ou compensatória, conforme a natureza do inadimplemento, e será aplicada observadas as bases de cálculo, os percentuais e os limites previstos neste Termo de Referência, no instrumento convocatório, no contrato e no RELIC.

21.5.1. O atraso injustificado no cumprimento de obrigação com prazo definido, inclusive quanto à medição, fabricação, entrega, instalação, correção, assistência técnica ou execução de parcela determinada por Ordem de Serviço, sujeitará a contratada à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor da respectiva parcela.

21.5.2. Atingido o limite previsto no subitem anterior, a continuidade do atraso poderá, conforme sua extensão, impacto e circunstâncias, caracterizar inexecução parcial ou total da obrigação e ensejar a aplicação das demais sanções e medidas contratuais cabíveis.

21.5.3. Não será considerado injustificado o atraso decorrente de fato comprovadamente não imputável à contratada e formalmente reconhecido pela Telebras, observados os procedimentos de comunicação e análise previstos nos itens 6.6 e 6.7 deste Termo de Referência.

21.5.4. Nos casos de inexecução parcial ou total, poderão ser aplicadas multas compensatórias, observadas a gravidade e a extensão do inadimplemento, nos seguintes termos:

I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, quando se tratar de inexecução parcial que não comprometa substancialmente a finalidade da parcela ou do contrato;

II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, quando a inexecução parcial comprometer de forma relevante a utilidade, a qualidade ou o resultado esperado da obrigação; e



III – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou sobre o valor contratual afetado, quando caracterizada inexecução total da obrigação ou inadimplemento que inviabilize definitivamente sua finalidade.

21.5.5. Quando não for possível individualizar economicamente a parcela ou obrigação inadimplida, a base de cálculo da multa será definida de forma motivada no processo de apuração, considerando o valor econômico da obrigação afetada e observados os limites estabelecidos no RELIC.

21.5.6. Em qualquer hipótese, as multas deverão observar o limite máximo previsto no RELIC.

21.6. A suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Telebras, por prazo não superior a 2 (dois) anos, poderão ser aplicados às condutas de maior gravidade, mediante decisão motivada da autoridade competente, considerados os fatos e as circunstâncias do caso concreto.

21.6.1. Poderão ensejar a aplicação da sanção prevista no item 21.6, entre outras hipóteses previstas na legislação e no RELIC:

- a) retardar ou paralisar injustificadamente a execução do objeto;
- b) não executar, total ou parcialmente, obrigação contratual relevante;
- c) deixar de adotar medidas corretivas regularmente determinadas pela fiscalização;
- d) entregar o objeto sem os parâmetros de qualidade exigidos neste Termo de Referência, no instrumento convocatório, na proposta, na amostra homologada ou no contrato;
- e) descumprir sanção anteriormente imposta;
- f) apresentar documentação ou declaração falsa;
- g) praticar fraude ou comportar-se de modo inidôneo; ou
- h) praticar ato ilícito relacionado à contratação ou à execução do objeto.

21.7. Na definição da sanção e de sua intensidade serão considerados, conforme o caso:

- I – a natureza e a gravidade da infração;
- II – a extensão e as consequências do inadimplemento;
- III – os prejuízos causados à Telebras;
- IV – a culpabilidade da contratada;
- V – eventual reincidência;
- VI – a adoção espontânea e tempestiva de medidas corretivas;
- VII – as circunstâncias agravantes e atenuantes; e
- VIII – os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

21.8. A advertência e a suspensão temporária poderão ser aplicadas juntamente com multa, quando juridicamente cabível e compatível com a natureza e a gravidade da infração, vedada a dupla penalização pelo mesmo fato e fundamento.



21.9. A aplicação de qualquer sanção será precedida de regular processo administrativo, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

21.9.1. A comunicação da irregularidade deverá conter, no mínimo:

I – a disposição legal ou contratual transgredida;

II – os fatos que ensejaram a apuração;

III – a penalidade máxima passível de aplicação; e

IV – o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

21.10. A apuração e a aplicação das sanções observarão as competências definidas no RELIC, especialmente quanto à atuação do gestor administrativo do contrato, da Gerência de Compras e Contratos e da Diretoria Administrativo-Financeira e Relações com Investidores.

21.11. Não sendo a multa paga voluntariamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis após sua imputação, a Telebras poderá, observada a ordem estabelecida no RELIC:

I – descontar o respectivo valor da garantia contratual;

II – descontá-lo dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, quando a garantia for insuficiente; e

III – promover sua cobrança judicial, quando inviáveis as medidas anteriores.

21.11.1. Quando a multa for descontada da garantia contratual, esta deverá ser recomposta pela contratada, sob pena de caracterização de inexecução contratual.

21.12. A aplicação das sanções previstas neste capítulo não afasta:

I – a obrigação de corrigir, reparar, refazer ou substituir materiais ou serviços desconformes;

II – o ressarcimento integral dos danos causados à Telebras;

III – a execução da garantia contratual, quando cabível;

IV – as medidas relativas à extinção do contrato, quando presentes os respectivos pressupostos; e

V – as demais responsabilidades administrativas, civis e penais aplicáveis.

21.13. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas e cadastros pertinentes, inclusive no SICAF e no CEIS, quando cabível, na forma prevista no RELIC.

21.14. As sanções previstas neste capítulo não afastam a aplicação das sanções de natureza penal nem, quando presentes os respectivos pressupostos, das disposições da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Lei Anticorrupção.

22. VISTORIA TÉCNICA PRÉVIA

22.1. A vistoria técnica prévia será facultativa, em razão das particularidades físicas da nova sede, da existência de caixilhos, substratos, interferências e condições de acesso que podem influenciar a composição dos custos, o método de fixação e a logística de instalação. Caso a licitante opte por realizá-la, a vistoria deverá ser realizada por representante por ela indicado, mediante agendamento prévio.

22.2. A vistoria poderá ser agendada junto à Gerência de Logística da Telebras pelos endereços eletrônicos glog@telebras.com.br, thales.yoshida@telebras.com.br mediante mensagem contendo no assunto “vistoria



referente à aquisição e instalação de cortinas rolô” ou pelo telefone (61) 2027-1265. O horário para vistoria será das 09h às 12h e das 15h às 18h. O agendamento deve ser realizado com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis em relação à data de abertura das propostas.

22.3. Dúvidas técnicas identificadas durante a vistoria deverão ser formalizadas pelos canais do certame, para que os esclarecimentos relevantes sejam disponibilizados de forma isonômica aos demais interessados.

22.4. A opção pela não realização da vistoria não poderá ser utilizada, por si só, como fundamento para alegação posterior de desconhecimento das condições aparentes e acessíveis do local, ressalvadas as condições ocultas, supervenientes ou objetivamente imprevisíveis.

23. SUSTENTABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

23.1. É de total responsabilidade da contratada o cumprimento das normas ambientais vigentes para a execução dos serviços, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos.

23.2. A contratada deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação.

23.3. A execução deverá minimizar desperdícios e priorizar destinação ambientalmente adequada de embalagens, aparas, metais, plásticos e demais resíduos gerados.

23.4. Sempre que tecnicamente disponível e compatível com a competitividade, serão valorizados materiais livres de substâncias nocivas e práticas de produção e logística ambientalmente responsáveis, sem criação de requisito restritivo não previsto no edital.

23.5. É vedado abandonar resíduos nas dependências da Telebras ou nas áreas comuns do edifício.

24. CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

24.2. Considerando a baixa complexidade do objeto e os custos operacionais envolvidos na gestão de contrato prestado por consórcio, não será admitida a participação de consórcio.

25. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Anual, a cargo da Telebras, cujo elemento de despesa específico constará no respectivo instrumento contratual.

26. ENCERRAMENTO CONTRATUAL

26.1. Após o recebimento definitivo e a regularização das obrigações pendentes, a fiscalização deverá promover os registros de encerramento aplicáveis, preservando os documentos de garantia e os canais de assistência técnica que permanecerem vigentes.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. O foro competente para dirimir questões relativas a esta aquisição é o de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro.

LISTA DE ANEXOS

Anexo I - Modelo de proposta de preços e formação do preço unitário por m².

Anexo II - Modelo de mapa executivo de medição por vão.



Anexo III - Fotografias de referência visual e construtiva das cortinas já utilizadas pela Telebras.

Anexo IV - Critérios de avaliação e termo de homologação de amostra.

Anexo V - Matriz de riscos da contratação.

Anexo VI - Modelo de Ordem de Serviço - OS.

Anexo VII - Checklist e termos de recebimento provisório e definitivo.

Anexo VIII - Pesquisa de preços e memória de cálculo.

Anexo IX-A - Modelo de Termo de Compromisso de Sigilo e Confidencialidade.

Anexo IX-B - Modelo de Declaração de Realização de Vistoria Técnica.

Anexo X - Instrumento de Medição de Resultado - IMR.

Brasília, 14 de setembro de 2026.

THALES SETSUO YOSHIDA
Especialista Gestao de Telecomunicacoes
Gerência de Logística

IGOR FELIPE DE OLIVEIRA ARAÚJO
Gerente
Gerência de Logística

